



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC Nº001/2023

Concede revisão geral anual das remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como dos artigos 7º, IV e 37, X, ambos da CF/88, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual das remunerações dos servidores da Câmara Municipal efetivos, contratados e comissionados, a partir de 1º de janeiro de 2023, no percentual de 7,43% (sete virgula quarenta e três por cento).

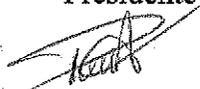
Art. 2º - Em consequência da revisão concedidas no Art. 1º, desta Lei, as tabelas salariais dos servidores e empregados do Legislativo, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta lei.

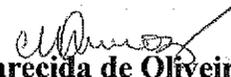
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de fevereiro de 2023.


Fábio Samartino
Presidente

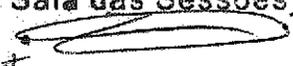

Pedro Emilio Martins Maia
1º Secretário


Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
Vice-Presidente


Wagner Alves da Silva
2º Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.

Sala das Sessões 13/02/23


Pres. Câmara


Cliente: Pres. Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer.

Sala das Sessões 13/02/23


Pres. Câmara


Cliente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 13/02/23

O Presidente

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Jardim Planalto, Carneirinho, Minas Gerais, CEP: 38290-000

Fone/Fax: (34) 3454-1275 - Email: secretaria@carneirinho.mg.leg.br - Site: www.carneirinho.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores,

Temos a honra de encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que: “Concede revisão geral anual das remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho.

Trata-se de importante Projeto de Lei, pois visa corrigir o salário dos servidores desta casa no mesmo percentual dos servidores públicos municipais.

Ante a importância do projeto, espero que esta Casa de Leis o aprecie, com urgência.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de fevereiro de 2023.

Fábio Samartino
Presidente

Pedro Emilio Martins Maia
1º Secretário

Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
Vice-Presidente

Wagner Alves da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS VAGAS	VENCIMENTO INICIAL R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	CM-ASS	3	R\$ 1.926,45
Auxiliar Legislativo	CM-ALE	2	R\$ 3.262,94
Secretária Executiva	CM-DSE	1	R\$ 6.511,28
Contabilista	CM-CTT	1	R\$ 6.511,28
Controlador	CM-CTI	1	R\$ 7.005,11
Jardineiro	CM-JAR	1	R\$ 1.926,45
Motorista	CM-MOT	1	R\$ 1.926,45
Operador de som	CM-OPS	1	R\$ 1.926,45
Recepcionista	CM-RCP	1	R\$ 2.330,65
Telefonista	CM-TEL	1	R\$ 2.330,65
Técnico em Computação	CM-TCO	1	R\$ 2.330,65
Vigia	CM-VIG	2	R\$ 1.926,45



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

ANEXO II

VENCIMENTOS, PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL DOS CARGOS EFETIVOS DO LEGISLATIVO

	A		B		C		D		F	
0	1.926,45	2.022,77	2.330,65	2.447,18	3.262,94	3.426,09	6.424,61	6.745,84	7.005,11	7.355,37
1	1.964,98	2.063,23	2.377,26	2.496,13	3.328,20	3.494,61	6.553,10	6.880,76	7.145,21	7.502,47
2	2.004,28	2.104,49	2.424,81	2.546,05	3.394,76	3.564,50	6.684,16	7.018,37	7.288,12	7.652,52
3	2.044,36	2.146,58	2.473,30	2.596,97	3.462,66	3.635,79	6.817,85	7.158,74	7.433,88	7.805,57
4	2.085,25	2.189,51	2.522,77	2.648,91	3.531,91	3.708,51	6.954,20	7.301,91	7.582,56	7.961,68
5	2.126,96	2.233,30	2.573,23	2.701,89	3.602,55	3.782,68	7.093,29	7.447,95	7.734,21	8.120,92
6	2.169,50	2.277,97	2.624,69	2.755,92	3.674,60	3.858,33	7.235,15	7.596,91	7.888,89	8.283,34
7	2.212,89	2.323,53	2.677,18	2.811,04	3.748,09	3.935,50	7.379,86	7.748,85	8.046,67	8.449,00
8	2.257,14	2.370,00	2.730,73	2.867,26	3.823,05	4.014,21	7.527,45	7.903,83	8.207,60	8.617,98
9	2.302,29	2.417,40	2.785,34	2.924,61	3.899,52	4.094,49	7.678,00	8.061,90	8.371,75	8.790,34
10	2.348,33	2.465,75	2.841,05	2.983,10	3.977,51	4.176,38	7.831,56	8.223,14	8.539,19	8.966,15
11	2.395,30	2.515,06	2.897,87	3.042,76	4.057,06	4.259,91	7.988,20	8.387,60	8.709,97	9.145,47
12	2.443,20	2.565,36	2.955,83	3.103,62	4.138,20	4.345,11	8.147,96	8.555,36	8.884,17	9.328,38
13	2.492,07	2.616,67	3.014,94	3.165,69	4.220,96	4.432,01	8.310,92	8.726,46	9.061,86	9.514,95
14	2.541,91	2.669,01	3.075,24	3.229,01	4.305,38	4.520,65	8.477,14	8.900,99	9.243,09	9.705,25
15	2.592,75	2.722,39	3.136,75	3.293,59	4.391,49	4.611,06	8.646,68	9.079,01	9.427,96	9.899,35
16	2.644,60	2.776,83	3.199,48	3.359,46	4.479,32	4.703,28	8.819,61	9.260,59	9.616,51	10.097,34
17	2.697,50	2.832,37	3.263,47	3.426,65	4.568,90	4.797,35	8.996,01	9.445,81	9.808,85	10.299,29
18	2.751,44	2.889,02	3.328,74	3.495,18	4.660,28	4.893,30	9.175,93	9.634,72	10.005,02	10.505,27
19	2.806,47	2.946,80	3.395,32	3.565,08	4.753,49	4.991,16	9.359,44	9.827,42	10.205,12	10.715,38
20	2.862,60	3.005,73	3.463,22	3.636,38	4.848,56	5.090,99	9.546,63	10.023,96	10.409,22	10.929,69
21	2.919,86	3.065,85	3.532,49	3.709,11	4.945,53	5.192,80	9.737,57	10.224,44	10.617,41	11.148,28
22	2.978,25	3.127,17	3.603,14	3.783,29	5.044,44	5.296,66	9.932,32	10.428,93	10.829,76	11.371,25
23	3.037,82	3.189,71	3.675,20	3.858,96	5.145,33	5.402,59	10.130,96	10.637,51	11.046,35	11.598,67
24	3.098,57	3.253,50	3.748,70	3.936,14	5.248,23	5.510,65	10.333,58	10.850,26	11.267,28	11.830,64
25	3.160,55	3.318,57	3.823,68	4.014,86	5.353,20	5.620,86	10.540,25	11.067,27	11.492,63	12.067,26



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS VAGAS	VENCIMENTO INICIAL R\$
Assessor I	CM-ASI	1	R\$ 6.511,28
Assessor II	CM-ASII	2	R\$ 3.732,71
Assessor III	CM-AIII	1	R\$ 3.732,71
Assessor Jurídico	CM-ASJ	2	R\$ 8.206,43
Assessor Parlamentar	CM-ASP	2	R\$ 4.254,26



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 035/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC Nº 001/23

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº CMC 001/23, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que concede revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal efetivos, contratados e comissionados a partir de 1º de janeiro de 2023.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei Complementar da CMC nº 001/23 por esta Assessoria Jurídica.

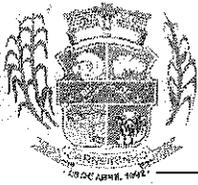
2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia

af



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local (...)”.

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei Complementar CMC nº 001/23, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei Complementar CMC nº 001/23 trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo, conforme dispõe artigo 178 inciso II do Regimento Interno, bem como o art. 30, inciso III e VIII da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 178: A iniciativa do Projeto de Lei cabe:

II- Ao Vereador;”

“Art. 30. Compete privativamente à Câmara:

III- dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

VIII - fixar, em conformidade com os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; (...)”

Leticia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Como se vislumbra no Projeto de Lei Complementar CMC nº 001/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Presidente da Câmara, acompanhado ainda, da Mensagem Complementar nº 001/23, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei Complementar CMC nº 001/23.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC Nº 001/23. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA.

Conforme relatado, o Projeto de Lei Complementar CMC nº 001/23, visa conceder revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Nesse sentido, o art. 1º do Projeto de Lei concede, em conformidade com Lei Orgânica Municipal, bem como Art. 7, IV e 37, X, ambos da CF/88, a revisão anual das remunerações no percentual de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento).

Destarte, o art. 37 de Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ademais, o inciso X do mesmo artigo fixa que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, situação que se denota no caso em tela.

Destaca-se que, em decisão proferida na ADI 3459/RS, de Relatoria do Ilm. Ministro Marco Aurélio, observou-se que a Revisão Geral Anual apenas implica na reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor da remuneração, seria a simples atualização monetária dos valores percebidos pelos servidores, *in verbis*:

“Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na

Leticia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida.” (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). – destacamos

Desta maneira, o art. 169 da Constituição Federal emana que despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não deve exceder os limites que estão estabelecidos em lei complementar. Para um maior balizamento, destaca-se o que dispõe o §1º, incisos I e II, do art. 169,

“Art. 169. (...)

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei Complementar CMC nº 001/23, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no art. 238 e §1º, como se vê:

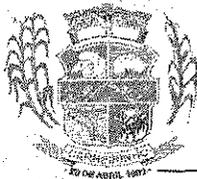
“Art. 238. Na hipótese da Câmara Municipal não fixar, na última legislatura para vigorar na subsequente, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e

Vereadores, serão mantidos os valores vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, e que serão corrigidos automaticamente, de acordo com os mesmos

índices e nas mesmas datas dos reajustes dos servidores municipais.

§ 1º. A hipótese acima se aplica também no caso da Câmara não

Betícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

fixar, simultaneamente, a remuneração de todos os agentes políticos mencionados.”

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar CMC nº 001/23, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar CMC nº 001/23.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Complementar CMC nº 001/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 07 de fevereiro de 2023.

Leticia Maria da Silva

Leticia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

Gabriela Aparecida Tavares Longo

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

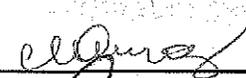
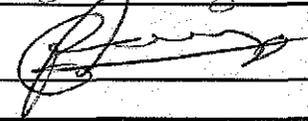
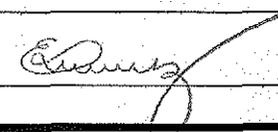
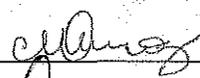
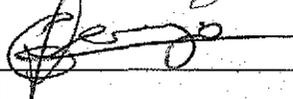
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 01/2023	Concede revisão geral e anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais e dá outras providências.
--	--

AUTORIA PODER EXECUTIVO	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 07/02/2023	Analizado pela Assessoria Jurídica em: 07/02/2023

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

2ª. Reunião Ordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>13/02/23</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>13/02/23</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>13/02/23</u> Visto do Pres: Zenon Pereira de Assunção	
Entregue ao Relator em <u>13/02/23</u> Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>13/02/23</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>13/02/23</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º:001/2023

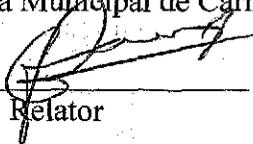
DENOMINAÇÃO: Concede revisão geral e anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais e dá outras providências.

AUTOR(ES): PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

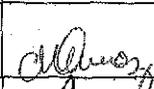
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2023

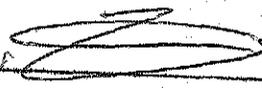

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2023.

Aprovado em <u>10/02</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>13/02/2023</u>
O Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º:001/2023

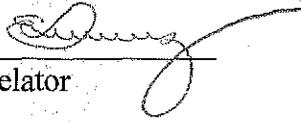
DENOMINAÇÃO: Concede revisão geral e anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais e dá outras providências.

AUTOR(ES): PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

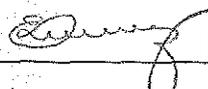
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira de Assunção			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2023

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 13/02/23
O Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC N.º:001/2023

DENOMINAÇÃO: Concede revisão geral e anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais e dá outras providências.

AUTOR(ES): PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

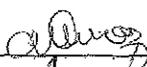
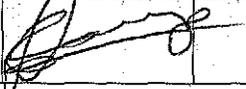
Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2023.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2023

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sua das Sessões em <u>13/02/2023</u>
O Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

Concede revisão geral anual das remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como dos artigos 7º, IV e 37, X, ambos da CF/88, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual das remunerações dos servidores da Câmara Municipal efetivos, contratados e comissionados, a partir de 1º de janeiro de 2023, no percentual de 7,43% (sete virgula quarenta e três por cento).

Art. 2º - Em consequência da revisão concedidas no Art. 1º, desta Lei, as tabelas salariais dos servidores e empregados do Legislativo, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2023.

Fábio Samartino
Presidente



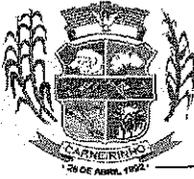
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS VAGAS	VENCIMENTO INICIAL R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	CM-ASS	3	R\$ 1.926,45
Auxiliar Legislativo	CM-ALE	2	R\$ 3.262,94
Secretária Executiva	CM-DSE	1	R\$ 6.511,28
Contabilista	CM-CTT	1	R\$ 6.511,28
Controlador	CM-CTI	1	R\$ 7.013,60
Jardineiro	CM-JAR	2	R\$ 1.926,45
Motorista	CM-MOT	1	R\$ 1.926,45
Operador de som	CM-OPS	1	R\$ 1.926,45
Recepcionista	CM-RCP	1	R\$ 2.330,65
Telefonista	CM-TEL	1	R\$ 2.330,65
Técnico em Computação	CM-TCO	1	R\$ 2.330,65
Vigia	CM-VIG	2	R\$ 1.926,45



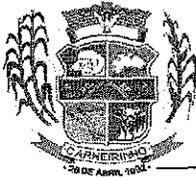
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

ANEXO II

VENCIMENTOS, PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL DOS CARGOS EFETIVOS DO LEGISLATIVO

	A		B		C		D		F	
0	1.926,45	2.022,77	2.330,65	2.447,18	3.262,94	3.426,09	6.511,28	6.836,84	7.013,60	7.364,28
1	1.964,98	2.063,23	2.377,26	2.496,13	3.328,20	3.494,61	6.641,51	6.973,58	7.153,87	7.511,57
2	2.004,28	2.104,49	2.424,81	2.546,05	3.394,76	3.564,50	6.774,34	7.113,05	7.296,95	7.661,80
3	2.044,36	2.146,58	2.473,30	2.596,97	3.462,66	3.635,79	6.909,82	7.255,31	7.442,89	7.815,03
4	2.085,25	2.189,51	2.522,77	2.648,91	3.531,91	3.708,51	7.048,02	7.400,42	7.591,75	7.971,33
5	2.126,96	2.233,30	2.573,23	2.701,89	3.602,55	3.782,68	7.188,98	7.548,43	7.743,58	8.130,76
6	2.169,50	2.277,97	2.624,69	2.755,92	3.674,60	3.858,33	7.332,76	7.699,40	7.898,45	8.293,38
7	2.212,89	2.323,53	2.677,18	2.811,04	3.748,09	3.935,50	7.479,41	7.853,38	8.056,42	8.459,24
8	2.257,14	2.370,00	2.730,73	2.867,26	3.823,05	4.014,21	7.629,00	8.010,45	8.217,55	8.628,43
9	2.302,29	2.417,40	2.785,34	2.924,61	3.899,52	4.094,49	7.781,58	8.170,66	8.381,90	8.801,00
10	2.348,33	2.465,75	2.841,05	2.983,10	3.977,51	4.176,38	7.937,21	8.334,07	8.549,54	8.977,02
11	2.395,30	2.515,06	2.897,87	3.042,76	4.057,06	4.259,91	8.095,96	8.500,76	8.720,53	9.156,56
12	2.443,20	2.565,36	2.955,83	3.103,62	4.138,20	4.345,11	8.257,88	8.670,77	8.894,94	9.339,69
13	2.492,07	2.616,67	3.014,94	3.165,69	4.220,96	4.432,01	8.423,03	8.844,19	9.072,84	9.526,48
14	2.541,91	2.669,01	3.075,24	3.229,01	4.305,38	4.520,65	8.591,50	9.021,07	9.254,30	9.717,01
15	2.592,75	2.722,39	3.136,75	3.293,59	4.391,49	4.611,06	8.763,33	9.201,49	9.439,38	9.911,35
16	2.644,60	2.776,83	3.199,48	3.359,46	4.479,32	4.703,28	8.938,59	9.385,52	9.628,17	10.109,58
17	2.697,50	2.832,37	3.263,47	3.426,65	4.568,90	4.797,35	9.117,36	9.573,23	9.820,73	10.311,77
18	2.751,44	2.889,02	3.328,74	3.495,18	4.660,28	4.893,30	9.299,71	9.764,70	10.017,15	10.518,01
19	2.806,47	2.946,80	3.395,32	3.565,08	4.753,49	4.991,16	9.485,71	9.959,99	10.217,49	10.728,37
20	2.862,60	3.005,73	3.463,22	3.636,38	4.848,56	5.090,99	9.675,42	10.159,19	10.421,84	10.942,93
21	2.919,86	3.065,85	3.532,49	3.709,11	4.945,53	5.192,80	9.868,93	10.362,37	10.630,28	11.161,79
22	2.978,25	3.127,17	3.603,14	3.783,29	5.044,44	5.296,66	10.066,31	10.569,62	10.842,88	11.385,03
23	3.037,82	3.189,71	3.675,20	3.858,96	5.145,33	5.402,59	10.267,63	10.781,01	11.059,74	11.612,73
24	3.098,57	3.253,50	3.748,70	3.936,14	5.248,23	5.510,65	10.472,99	10.996,63	11.280,94	11.844,98
25	3.160,55	3.318,57	3.823,68	4.014,86	5.353,20	5.620,86	10.682,44	11.216,57	11.506,55	12.081,88



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS VAGAS	VENCIMENTO INICIAL R\$
Assessor I	CM-ASI	1	R\$ 6.511,28
Assessor II	CM-ASII	2	R\$ 3.732,71
Assessor III	CM-AIII	1	R\$ 3.732,71
Assessor Jurídico	CM-ASJ	2	R\$ 8.206,43
Assessor Parlamentar	CM-ASP	2	R\$ 4.254,26